



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROCESSO DE COMPRA Nº 163/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

**O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua João Castilho, nº 111, Centro – Tunápolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARINO JOSÉ FREY, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC) para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, para fins de promoção de atividades culturais e artísticas no Centro Poliesportivo Bertilo Wiggers nas data de 26 a 28 de abril de 2024.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O Município não repassará recurso financeiro à entidade em relação ao presente Chamamento Público.

1.2. A OSC contemplada pela presente parceria deverá usar o espaço do Centro Esportivo Bertilo Wiggers, para desenvolver atividades culturais e artísticas.

1.3. Deverá manter as instalações/benfeitorias existentes no local nas mesmas condições em que serão recebidas do Município, zelando por seu adequado uso, manutenção e conservação.

1.4. Deverá manter as instalações do local e zelar por sua conservação e perfeita manutenção dos equipamentos eventualmente existentes.

1.5. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III.

1.6. A OSC vencedora deverá atuar e executar durante a parceria suas atividades conforme Plano de Trabalho aprovado pelo ente público.

#### 2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, por meio da celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para o desenvolvimento de atividades culturais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada através do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e do Decreto Municipal nº 1879/2017, de 17 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração de Acordo de Cooperação.

2.4. O Acordo de Cooperação será realizado pelo instrumento de concessão de uso do espaço onde acontecerá a Feira, pelo prazo de 26 a 28 de abril de 2024, período de realização do evento.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A Prefeitura Municipal, por meio de suas diversas Secretarias, realizará no ano de 2024, no período de 26 a 28 de abril, as festividades alusivas ao aniversário do município, evento que visa a celebração festiva da data.

3.2. Considerando os quesitos relativos a eventos culturais, há que se contar com experiência na administração, de modo a atender a grande demanda que o evento requer, envolvendo o fornecimento de apresentações culturais e artísticas, instalação de palcos, sonorização, segurança, bem como a logística do espaço destinado à área das apresentações artísticas e acomodação dos visitantes.

3.3. Considerando os diversos eventos similares realizados com sucesso, a prévia experiência, a capacidade de gerir tal momento, a presença de pessoal capacitado, a infraestrutura e diversos quesitos que muitas entidades da sociedade civil já possuem.

3.4. Considerando que o evento supracitado visa o desenvolvimento do lazer, da cultura, do turismo regional e da agricultura e pecuária, da indústria e do comércio da população de Tunápolis.

3.5. Considerando a possibilidade de parceria público privada para o uso de recursos com excelência.

### **4. RECURSOS PÚBLICOS**

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá compartilhamento de recurso patrimonial, qual seja o Centro Poliesportivo Bertilo Wiggers onde acontece as festividades alusivas ao aniversário do Município de Tunápolis/SC.

### **5. CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS, PARCERIAS E POSSÍVEIS RECEITAS**

5.1. É desejável que a OSC vencedora capte recursos junto ao Programa de Incentivo à Cultura (PIC), visto ser um programa de fomento a projetos culturais catarinenses, por meio de renúncia fiscal do ICMS (Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.2. O PIC permite que as empresas contribuintes do ICMS possam patrocinar projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e abater o valor investido do imposto devido, mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.269, de 04 de maio de 2021.

5.3. Poderá ainda a OSC vencedora captar recursos para investimento no Plano de Trabalho de entidades privadas por meio de patrocínios, apoios e parcerias e outras formas legalmente aceitas.

5.4. A OSC ficará responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades e a cumprir os termos da legislação aplicável.

5.5. A OSC candidata deverá detalhar como se dará a composição dos recursos necessários à realização dos eventos, indicando a estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, com vistas a aumentar o interesse de empresas em se associar ao evento.

5.6. Deve-se prever também a elaboração do book de captação de recursos para o evento, com definição de cotas, valores e contrapartidas.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam:

- I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.3. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I – No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II – Comprovação documental, exceto documento meramente declaratório, de possuir sede há mais de um ano no Município de Tunápolis.

6.4. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução.

6.4.1. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.5. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tunápolis há no mínimo 01 (um) ano.

6.6. Somente poderão participar do presente chamamento as OSCs que tenham ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público e cumpram as exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e a legislação em vigor.

### **7. DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via Protocolo Central, localizado na Prefeitura Municipal de Tunápolis, sito na Rua João Castilho, n. 111, Centro – Tunápolis/SC, na forma do Anexo II, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

7.2. Cada proponente apresentará somente uma proposta para a seleção.

7.3. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.4. Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

7.4.1. Plano de trabalho a ser elaborado nos moldes do anexo I;

7.4.2. Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

7.4.3. Cópia autenticada da ata de eleição ou do acordo de posse do dirigente em exercício;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.4.4. Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

7.4.5. Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

7.4.6. Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br);

7.4.7. Comprovação de, no mínimo, um ano de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

7.4.8. Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo III);

7.4.9. Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

7.4.10. Cópia do alvará de funcionamento fornecido pelo Município;

7.4.11. Certidões negativas municipal, estadual, federal e previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

7.5. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.6. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

7.7. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.8. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

### **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias contados de sua publicação.

8.2 As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.3. A impugnação, deverá conter além das razões, cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues juntamente com o envelope de impugnação.

8.4. À autoridade competente designada pela Secretaria solicitante caberá a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

8.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para recebimento do envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

8.6. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

8.7. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral do Município da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Tunápolis-SC.

### 9. DOS ENVELOPES

9.1. O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados.

9.1.1. ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 7.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir.

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO  
Edital de Chamamento Público n°  
01/2023  
Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_

9.1.2. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto nos itens 7.4.6 ao 7.4.11 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir.

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO  
Edital de Chamamento Público n°  
01/2023  
Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_

9.1.3. ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO: deverá conter o ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO (7.4.2 ao 7.4.5), conforme a etiqueta a seguir.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO  
Edital de Chamamento Público nº  
01/2023  
Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_

9.2. Os documentos descritos no item 7 deverão ser apresentado em única via, redigido com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

9.3. Os envelopes serão protocolados junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, via Protocolo Central do Município, localizado na Prefeitura Municipal, com endereço na Rua João Castilho, nº 111, Centro – Tunápolis/SC, CEP 898980-000, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, do dia 07 de novembro de 2023 ao dia 11 de dezembro de 2023.

9.3.1. Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail.

9.3.2. Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima, com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulado no item 8.3.

9.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

9.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Tunápolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os três envelopes e/ou não atenderem os requisitos dispostos neste Edital.

### 10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

10.1.1. Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

10.1.2. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

10.1.3. Cronograma de execução de metas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.2. O prazo para execução da atividade compreende os dias em que ocorrerá os eventos relativos ao aniversário do município que ocorrerá nos dias 26 a 28 de abril de 2024.

10.3. Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.

10.3.1. Não será considerada solicitação referente à alteração do objeto do Plano de Trabalho. Salvo se de extrema necessidade à consecução a atividade, devidamente justificada e aprovada pelas autoridades municipais.

10.3.2. Cabe ao gestor e comissão de monitoramento da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

### **11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por decreto publicado em meio oficial, na forma do art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Os membros da(s) comissão(ões) deverão observar o § 2º do art. 27 e § 6º do art. 35, ambos da Lei nº 13.019/2014, quanto aos impedimentos de participação.

11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

11.5.1. Na ocasião da avaliação dos Planos de Trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar aos participantes, de forma equânime, adaptações e/ou complementações no Plano de Trabalho. Devendo os participantes, caso quiserem, atender as recomendações em até dois dias contados da publicação da Ata da solenidade a ser publicada no site do Município de Tunápolis /SC.

11.6. Na ocasião da verificação da documentação das entidades e em caso de nenhuma das participantes sagrar-se apta por falta de documentos ou documentação vencida, a Comissão de Seleção poderá conceder prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para apresentação ou atualização de documentos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.7. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **12. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

12.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

12.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá na Prefeitura Municipal de Tunápolis, localizada na Rua João Castilho, nº 111, dar-se-á no dia 12 de dezembro de 2023, às 14h, na Sala de Licitações.

12.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.

12.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo (Anexo V), com a seguinte metodologia de pontuação: Pontuação Máxima por Item.

<b>ANOS DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OSC OBJETO DESTA PARCERIA</b>
--

- |   |
|---|
| a) de 1 ano até 2 anos incompletos – 0,5 pontos por ano de comprovação;             |
| b) de 2 anos completos até 3 anos incompletos – 1,0 ponto por ano de comprovação; e |
| c) acima de 3 anos completos – 1,25 pontos por ano de comprovação.                  |

Tabela I

12.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

12.7. Serão eliminadas aquelas propostas que estiverem em desacordo com o Edital.

12.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.10. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

12.11. A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

### **13. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

13.1. Selecionadas as organizações da sociedade civil em que as propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

13.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

13.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Tunápolis.

13.4. Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

13.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

13.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

14.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

14.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Tunápolis, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 13.1.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.3. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso, a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

14.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

14.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos, exceto nas hipóteses dos itens 10.5.1 e 10.6.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

14.7. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.8. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionada, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos acordos da proposta por ela apresentada.

14.8.1. Caso a proponente convidada nos acordos do item 13.8 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

### **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Tunápolis, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

15.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

15.3. É de total responsabilidade das proponentes acompanhar a atualização das informações.

### **16. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

16.1. Para celebração do Acordo de Cooperação é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes itens:

16.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;

16.1.2. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho;

16.1.3. Parecer técnico e jurídico;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

16.1.5. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

16.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

16.3. A proponente selecionada celebrará, com o Município de Tunápolis, Acordo de Cooperação que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste Edital.

16.4. A proponente selecionada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Acordo.

16.4.1. A assinatura do Acordo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da proponente.

16.4.2. A convocação será feita mediante notificação da proponente.

16.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 13.4 sem que o Acordo tenha sido firmado, o Município poderá convocar a próxima proponente, obedecida a ordem de classificação.

16.5. O Acordo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei nº 13.019/2014, sendo vedado alterar o objeto do Acordo de Cooperação.

### **17. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

17.1 - A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

17.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

17.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

17.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. A proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

18.2. Em todo material de divulgação, além dos produtos gerados pela parceria, deverão constar que o projeto possui apoio do Município de Tunápolis.

18.3. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação municipal.

18.4. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

### **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

19.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após encerramento do contrato.

19.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação de serviços prestados, quando for o caso;

19.3 Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

### **20. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

20.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com normas deste chamamento público e da legislação específica, a Administração Pública, por meio da



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b.

20.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

20.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria.

20.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **21. O GESTOR DA PARCERIA**

21.1 O gestor da parceria será o Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esporte, que terá a atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, na gestão do equipamento e/ ou local, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e a avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

22.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

22.2. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

### **23. DOS ANEXOS**

23.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Roteiro para elaboração da proposta

Anexo II – Cronograma

Anexo III – Declaração de não ocorrência de vedações

Anexo IV - Declaração de Ciência

Anexo V – Ficha de avaliação dos planos de trabalho

Anexo VI – Minuta do termo de colaboração

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

24.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

24.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

24.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

24.6 As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente;

24.7 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

Tunápolis, 06 de novembro de 2023

**MARINO JOSÉ FREY**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO I

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

##### ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROGRAMAÇÃO | METAS ESSENCIAIS

Apresentam-se abaixo elementos mínimos de programação esperados para a execução dos eventos culturais a se realizarem no CENTRO POLIESPORTIVO BERTILO WIGGERS.

- 1- Realizar as atrações culturais no dia 26/04/2024 (sexta-feira) a noite.
- 2- Realizar as atrações culturais no dia 27/04/2024 (sábado) de manhã e a tarde.
- 3- Realizar as atrações culturais no dia 28/04/2024 (domingo) de manhã, tarde e à noite.
- 4- A programação a ser realizada nos dias acima descritos deverá ser oferecida de maneira gratuita e/ou solidária, composta por atrações culturais musicais de expressão local e nacional, apresentações artísticas, dentre outras.
- 5- A programação deverá ser composta por:
  - 5.1. No mínimo 12 (doze) apresentações de artistas (solo, dupla ou banda, apresentações de artistas) nacionais e regionais que atenda todas as faixas etárias.
    - a- Conjunto de sonorização de grande porte, exclusiva para os shows.
- 6 – Para as apresentações culturais e artísticas deverão ser contratados:
  - a - Gerador de energia, com no mínimo 250 kva, com tensões mínimas de 110, 220, volts com acionamento por partida elétrica;
  - b- Locação de Palco de no mínimo 10 metros X 8 metros;
  - c- Locação de Sonorização para o evento;
  - d- Contratação de serviços de filmagem e Fotografia;
  - e- Transmissão ao vivo pela internet;
  - f- Locação de no mínimo 8 banheiros químicos com cabine de fibra (4 femininos e 4 masculinos);
  - g- Contratação de equipe de limpeza;
  - h- Contratação de segurança não armada, para evento, revistas pessoais, orientação ao público e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, dentro dos locais do evento, devidamente uniformizados, durante a pré-produção, produção e pós produção.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- i- Realizar o pagamento de direitos autorais ao ECAD, relativo às apresentações artísticas do evento;
- j- Contratação de interprete de Libras para deficientes auditivos
- k- Contratação de serviços de áudio descrição simultânea, para deficientes visuais;
- l- Contratação de 25 inserções de spot de 30 segundos em rádios locais;
- m- Contratação de duas 1/2 páginas coloridas, em jornal de circulação local ou regional;
- m- Produção de 01 vídeo com a programação do evento de até 2 minutos;
- n- Layout digital e impresso com a criação da campanha para a divulgação do evento, com Layout do material digital e impresso. Spot de 30 segundos. Banner site para os portais, post para Facebook e Instagram;
- o- Impulsioneamento nas mídias sociais.
- p- Instalação de no mínimo 1 Camarim para serem usados pelos artistas que se apresentarão;
- q - Telão de LED em alta resolução, com o tamanho de 3x2 instalado pelo lado de dentro do palco.
- r- Iluminação show (cênica) para apresentação dos artistas, iluminação de pista, com técnico de iluminação;
- q- Laudo técnico com ART do responsável técnico pela montagem do palco, camarins, assim com os devidos alvarás do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina;
- r- Cerimonial de abertura (para cada um dos dias do evento) com a realização de show de iluminação, contemplando efeitos, evoluções e coreografias com temática alusiva ao evento.
- s- Serviço técnico de mão-de-obra de electricista para montar, ajustar, instalar, reparar e manter a parte elétrica do evento em perfeito funcionamento, entre outros;
- t- Serviço de empresa especializada para elaboração e divulgação da arte e plano de mídia para caracterização dos eventos;
- u – Contratação Mestres de Cerimonias.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **METODOLOGIA PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS, PARCERIAS E POSSÍVEIS RECEITAS**

É desejável que a OSC vencedora capte recursos junto ao Programa de Incentivo à Cultura (PIC), visto ser um programa de fomento a projetos culturais catarinenses, por meio de renúncia fiscal do ICMS (Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

O PIC permite que as empresas contribuintes do ICMS possam patrocinar projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e abater o valor investido do imposto devido, mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.269, de 04 de maio de 2021.

Poderá ainda a OSC vencedora captar recursos para investimento no Plano de Trabalho de entidades privadas por meio de patrocínios, apoios e parcerias e outras formas legalmente aceitas.

A OSC ficará responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades e a cumprir os termos da legislação aplicável.

A OSC candidata deverá detalhar como se dará a composição dos recursos necessários à realização da 15ª EFACITUS, indicando a estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, com vistas a aumentar o interesse de empresas em se associar ao evento.

Deve-se prever também a elaboração do book de captação de recursos para o evento, com definição de cotas, valores e contrapartidas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PROCESSO DE COMPRA Nº 163/2023 -  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023**

### ***CRONOGRAMA***

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2023

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: das 7h30min às 11h30min e das 13h10min às 17h15min – de 07/11/2023 até 11/12/2023.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h do dia 12/12/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES: 12/12/2023

PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO: 12/12/2023.

DATA PRÉ AGENDADA PARA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 20/12/2023.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO III

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

#### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos;
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Acordo de Cooperação.

DECLARO, ainda, que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2019, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Que as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

Tunápolis, 06 de novembro de 2023

Assinatura do Representante Legal da entidade



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRA Nº 163/2023 -  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_,  
DECLARO para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no  
Chamamento Público nº 001/2023, da legislação de regência, além da necessária  
obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de  
Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente.

Tunápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO V

PROCESSO DE COMPRA Nº 163/2023 -  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

### FICHA DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Entidade:

Título do Projeto:

Orientação: Compete aos membros da Comissão de Seleção atribuírem uma nota de zero (0,0) a cinquenta (50,0) à proposta apresentada pela entidade, considerando os critérios abaixo elencados.

Quesito		Pontuação	Total
Anos de Constituição e Funcionamento da OSC	(A) de 01 ano até 02 anos incompletos.	0,5 pontos por ano de comprovação.	
	(B) de 02 anos completos até 03 anos incompletos	1,0 ponto por ano de comprovação.	
	(C) acima de 03 anos completos	1,25 pontos por ano de comprovação.	
<b>Pontuação Global</b>		<b>Até 50 Pontos</b>	

Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção:

---

---

---

---

---

---



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO VI

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E A XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198;0001-523, com sede na Rua João Castilho, n. 111, centro da cidade de Tunápolis - SC, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr. **MARINO JOSÉ FREY**, brasileiro, Prefeito Municipal do Município de Tunápolis e a Organização da Sociedade Civil xxx, inscrita no CNPJ sob nº. xx, com sede na Rua xx, nº., Bairro xx, cidade/SC, CEP: xx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Presidente, o Sr. xxx, inscrito no CPF nº xx e RG nº xxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto Municipal nº 1879/2017, de 17 de fevereiro de 2017, consoante o processo administrativo nº xxxx e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorre do Chamamento Público, nº xxx/2023, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC) para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, para fins de promoção de atividades culturais quando da realização de festividades alusivas ao aniversário do Município de Tunápolis/SC, sem o repasse de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

##### **I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Fornecer modelos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar por meio de Autorização escrita os espaços a serem utilizados pela entidade parceira para execução das atividades constantes do chamamento público;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá compartilhamento de recurso patrimonial, qual seja o Centro Poliesportivo Bertilo Wiggers de propriedade do Município de Tunápolis/SC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, APOIOS, PARCERIAS E POSSÍVEIS RECEITAS**

4.1 - É desejável que a OSC vencedora capte recursos junto ao Programa de Incentivo à Cultura (PIC), visto ser um programa de fomento a projetos culturais catarinenses, por meio de renúncia fiscal do ICMS (Imposto de Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

4.2 - O PIC permite que as empresas contribuintes do ICMS possam patrocinar projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e abater o valor investido do imposto devido, mensalmente, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.269, de 04 de maio de 2021.

4.3 - Poderá ainda a OSC vencedora captar recursos para investimento no Plano de Trabalho de entidades privadas por meio de patrocínios, apoios e parcerias e outras formas legalmente aceitas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.4 - A OSC ficará responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades e a cumprir os termos da legislação aplicável.

4.5 - A OSC candidata deverá detalhar como se dará a composição dos recursos necessários à realização das festividades de aniversário do município de Tunápolis, indicando a estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, com vistas a aumentar o interesse de empresas em se associar ao evento.

4.6 - Deve-se prever também a elaboração do book de captação de recursos para o evento, com definição de cotas, valores e contrapartidas.

### **CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS**

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos captados por conta deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a quem de competência no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos captados, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência na data da publicação de seu extrato e válido até 30 de julho de 2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Caso haja atraso na prestação de contas ou impedimentos legais, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000  
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br  
Acesse: [www.tunapolis.sc.gov.br](http://www.tunapolis.sc.gov.br)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente captados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 - Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Colaboração e acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Servidora TATIANE THOMAS como Fiscal de Parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Colaboração e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itapiranga/SC.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.

Tunápolis, xx de xxxxx de 2023

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Código

registro

TCE:

45019CF66EDC5A24DC3649B97A36AE45B66D9CA4